



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO  
DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais) pelo período de 08 (oito) meses, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei nº 4.320/64, para a celebração do Convênio do Berço Redenção, entidade assistencial devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 50.015.833/0001-02, sob a seguinte classificação e fonte de recurso:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Unidade Orçamentária: 0202 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 020201 – Diretoria de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0028 – Subvenções Sociais

Ação: 2037 – Berço Redenção

Fonte: 01 – Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 70.400,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



**Art. 2º** - O crédito aberto através do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43 item III da Lei 4.320/64:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Unidade Orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Gerais

Unidade Executora: 020102 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais

F.P. 15.452.0005.2008 - Operação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

01 – TESOURO

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 62.400,00

Unidade Orçamentária: 0202 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 020202 – Programa Proteção Social Básica

F.P.08.243.0030.2013 –Man. de Assistência e a Criança e ao Adolescente

Fonte: 01 – TESOURO

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

Unidade Orçamentária: 020204 – Programa de Assistência ao Idoso

F.P.08.243.0030.2012 –Manutenção de Assistência ao Idoso

Fonte: 01 – Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

**Art. 3º** - O período remanescente para se completar 12 (doze) meses de convênio será inserido na Lei Orçamentária de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

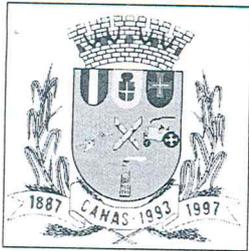
ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de Junho de 2016.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata da abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) para fazer frente à celebração de convênio entre o Município de Canas e a entidade assistencial “Berço Redenção” da cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Os recursos necessários para abertura do crédito especial serão cobertos com recursos provenientes nos termos dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/1964.

A abertura do crédito especial se faz necessária, ante ordem judicial que determinou o imediato acolhimento institucional de algumas crianças da cidade de Canas, estando na iminência de se decretar, por outros processos judiciais, o imediato acolhimento de outras crianças que também encontram-se em estado de risco.

Neste ínterim, como o Município de Canas não possui qualquer instituição de acolhimento infantil, houve a necessidade de se celebrar convênio com uma instituição afim que aceitasse acolher tais infantes canenses.

Assim, dentre todas entidades consultadas pela Diretoria Municipal de Assistência Social a única que se mostrou interessada em celebrar o convênio e acolher as crianças de nossa cidade foi o Berço Redenção, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.015.833/0001-02, com sede na Rua São Benedito, 75, Margem Esquerda, Cachoeira Paulista, Cep.: 12.630-000.

Desta feita, a referida entidade assistencial cobra, à título de custo mensal por criança acolhida, o valor equivalente à 01 (um) salário mínimo, não havendo dotação orçamentária para cobrir tal despesa, o que torna necessária a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

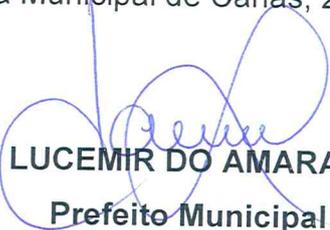


autorização legislativa para a abertura de tal crédito no orçamento do ano de 2016.

No mais, cabe ressaltar que já existem 07 (sete) crianças acolhidas na referida entidade desde maio do presente ano, estando na iminência do acolhimento de outros 03 (três) infantes cujos processos já estão rumando neste sentido, o que justifica a retroatividade dos efeitos da presente Lei ao mês maio.

Contudo, emanando a necessidade de tais acolhimentos de ordens judiciais, este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora envio a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de junho de 2016.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**\* Gabinete do Prefeito \***

**OFÍCIO GAB. PREF. N.º 115/2016**

Canas, 21 de junho de 2016.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06 de 20 de Junho de 2016**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Lucimar do Amaral  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS</b> <b>PROTOCOLO - SECRETARIA</b>
Entrada: <u>21/06/16</u>	Saida: <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
Nº: <u>1015</u>	Funcionário: <u>Rellian</u>